



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que tal medida tem o interesse de assegurar o princípio da independência dos Poderes desobrigando a Procuradoria da Câmara Municipal de Taboão da Serra de apresentar defesa, apresentar informações ou recorrer em ações judiciais de interesse exclusivo do Poder Executivo de Taboão da Serra.

CONSIDERANDO O ato de recorrer aos tribunais superiores é discricionário à Procuradoria Legislativa, devendo manifestação expressa do Presidente, em sentido contrário, a obrigar à Procuradoria Legislativa recorrer aos tribunais superiores.

CARLOS PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 026, de 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: **"Desobriga a apresentação de defesas, de informações ou de recorrer no âmbito judicial da esfera da Câmara Municipal de Taboão da Serra e dá outras providências"**.

Art. 1º - A Procuradoria da Câmara Municipal de Taboão da Serra fica desobrigada de apresentar defesa, apresentar informações ou recorrer em ações judiciais de interesse exclusivo do Poder Executivo de Taboão da Serra.

Parágrafo único – Tal procedimento é discricionário à Procuradoria Legislativa, devendo haver manifestação expressa do Presidente em sentido contrário para obrigar à Procuradoria Legislativa em apresentar defesa, apresentar informações ou recorrer em ações de interesse exclusivo do Poder Executivo.

Art. 2º - As ações judiciais de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos em que a Câmara Municipal de Taboão da Serra for devedora condenada ao pagamento de verbas rescisórias de servidores falecidos ou vivos, como também de dívida de qualquer natureza, limitadas por exercício fiscal ao valor total supramencionado, desobriga a Procuradoria Geral de Taboão da Serra de recorrer mediante autorização do Presidente.

Parágrafo único – O valor supramencionado limita-se como totalizador independentemente da quantidade de ações judiciais dentro do respectivo



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

exercício fiscal, jamais podendo ultrapassar tal montante pela incapacidade de endividamento e emissão de precatórios pela Câmara Municipal de Taboão da Serra.

Art. 3º – A Procuradoria Legislativa está obrigada a apresentar defesa, prestar informações e recorrer de decisões judiciais desfavoráveis aos interesses da Câmara Municipal de Taboão da Serra ou de Vereadores no exercício exclusivo de suas funções institucionais e defesa de prerrogativas institucionais.

Parágrafo único – O ato de recorrer aos tribunais superiores é discricionário à Procuradoria Legislativa, devendo haver manifestação expressa do Presidente em sentido contrário a obrigar à Procuradoria Legislativa a recorrer aos tribunais superiores.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com a validação e ratificação de atos pretéritos.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 30 de novembro de 2021.

Carlos Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Taboão da Serra

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara na data supra.